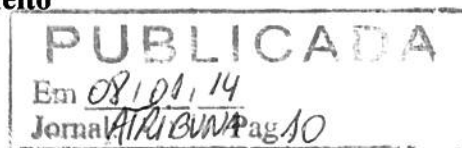




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5129/2014



DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES – PPA PARA O PERÍODO 2014-2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual de Aplicações – PPA para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal, conforme especificado nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo Único. O anexo mencionado no caput deste artigo compreende os programas do governo para o quadriênio 2014/2017, indicando:

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – público alvo;
- IV – região;
- V – indicadores;
- VI – valor global por origem dos recursos;
- VII – ações por meta física e valor.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

8.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2014/2017 organiza a atuação governamental em programas e ações orientadas para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico de Governo – PEG.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações nos valores Anuais do Plano Plurianual referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, quando necessário, observada a evolução da arrecadação do município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações nos indicadores de desempenho dos programas.

Art. 6º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. As codificações e os títulos de programas e ações deste Plano serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 2º. As prioridades e as metas para o ano de 2014 serão aquelas especificadas no Plano Plurianual do período de 2014-2017, que segue anexo.

J.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão encaminhadas à Câmara Municipal por meio de projeto de lei.

Art. 9º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, de suas metas e regionalização, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 10. O Plano Plurianual de 2014/2017 e seus programas serão avaliados anualmente por um sistema instituído pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano, o relatório de avaliação do PPA do exercício anterior, discriminando o desempenho dos programas e das ações.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V – alterar e/ou incluir as ações prioritárias previstas na Lei 4.997/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, adequando-se às ações previstas neste Plano Plurianual de 2014-2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os responsáveis pela execução dos programas, deverão registrar, as informações referentes à execução física das respectivas ações.

§ 2º As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de janeiro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

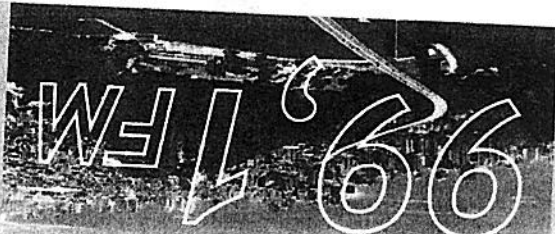
P.A.N.V

PRECE MILAGROSA

Confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço a Deus que ilumine o meu caminho e me faça alcançar a graça que tanto almejo.

Mande publicar e observe o que acontecerá no quarto dia
J.N.G

Esta paisagem tem uma trilha.



Tribuna FM
99.1MHz
Voz e Diferença

Ibiraçu, 08 de janeiro de 2014.
Ágda Krist Cornetti
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014
O Município de Alegre-ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 9h do dia 28 de janeiro de 2014, na Câmara Municipal de Alegre, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SINAPI**, mediante o regime de **EMPRESADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para prestação do serviço de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS DO LOTEAMENTO ANTONIO LEMOS JR, localizadas no Município de Alegre-ES**, atendendo às necessidades do Município. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br.
Demais informações poderão ser obtidas pelos telex: (28) 3552-2038 ou pelo e-mail licitacoes@alegre.es.gov.br

Alegre-ES, 07 de janeiro de 2014.
Carolina Duarte Rodrigues
Presidente da CPL

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

Edital nº. 004

INTERDIÇÃO EM VIAS

O Secretário torna público pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme § 2º do artigo 95 da Lei nº. 9.503/97 (CTB) que, tendo em vista a "Demolição de imóveis", realizada pela Radana na Av. Alexandre Bualzi, entre o Viaduto Gilson Félix, e na R. Querubino Costa, Ilha do Príncipe, estará totalmente interditada, das 14 horas às 16 horas no dia 11/01 e das 8 horas às 10 horas no dia 12/01/14. O trânsito será desviado pela via em frente à Rodoviária. R. Beresford Martins Moreira, retomando ao itinerário normal.

Vitória, 07 de Janeiro de 2014.
MAXIMILIANO FEITOSA DA MATA
Secretário



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES

AVISO

REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 059/2013

A Comissão Permanente de Licitação do DER-ES torna público e informa aos interessados que foi constatada a necessidade de alterar a planilha orçamentária, o cronograma e o quadro resumo de valores do Edital em epígrafe. Informamos ainda que, devido às alterações no Edital, a data para recebimento e abertura das propostas fica prorrogada para o dia 12/02/2014, às 14h, no auditório do DER-ES. As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.
Vitória, 07 de janeiro de 2014.

Fernanda Leal Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DER-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

LEI N.º 5129/2014

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES - PPA PARA O PERÍODO 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Aplicações - PPA, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal, conforme especificado nos anexos I, II, III e IV desta Lei.
Parágrafo Único. O anexo mencionado no caput deste artigo compreende os programas do governo para o quadriênio 2014/2017, indicando:
I - tipo do programa;
II - objetivo;
III - público alvo;
IV - região;
V - indicadores;
VI - valor global por origem dos recursos;
VII - ações por meta física e valor.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
a) Programa Finalístico: pela sua implementação são obtidos bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta dos serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;
II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orientada ou não-orientada, sendo a orientada classificada, conforme a sua natureza, em:
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera obrigação de restituição sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º - O Plano Plurianual 2014/2017 organiza a atuação governamental em programas e ações orientadas para alcançar os objetivos estabelecidos no Projeto Estratégico de Governo - PEG.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações nos valores Anuais do Plano Plurianual referente aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, quando necessário, observada a ordem da arrecadação do município.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações nos indicadores de desempenho dos programas.

Art. 6º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.
§ 1º - As codificações e os títulos de programas e ações deste Plano serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modificam.
§ 2º - As prioridades e as metas para o ano de 2014, serão aquelas especificadas no Plano Plurianual do período de 2014-2017, que segue em anexo.
Art. 7º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão encaminhadas à Câmara Municipal por meio de projeto de lei.
Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, de suas metas e regionalização, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
Art. 10 - O Plano Plurianual de 2014/2017, e seus programas serão avaliados anualmente por um sistema instituído pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano, o relatório de avaliação do PPA do exercício anterior, discriminando o desempenho dos programas e das ações.

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivos metas, no caso de ações não orçamentárias;
IV - adequar a meta física da ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, elaboradas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
V - alterar e/ou incluir as ações previstas no Plano Plurianual.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano, o relatório de avaliação do PPA do exercício anterior, discriminando o desempenho dos programas e das ações.
Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivos metas, no caso de ações não orçamentárias;
IV - adequar a meta física da ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, elaboradas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
V - alterar e/ou incluir as ações previstas no Plano Plurianual.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano, o relatório de avaliação do PPA do exercício anterior, discriminando o desempenho dos programas e das ações.
Art. 15 - O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivos metas, no caso de ações não orçamentárias;
IV - adequar a meta física da ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, elaboradas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
V - alterar e/ou incluir as ações previstas no Plano Plurianual.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano, o relatório de avaliação do PPA do exercício anterior, discriminando o desempenho dos programas e das ações.
Art. 17 - O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivos metas, no caso de ações não orçamentárias;
IV - adequar a meta física da ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, elaboradas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
V - alterar e/ou incluir as ações previstas no Plano Plurianual.

LEI N.º 5130/2014

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cariacica para o exercício financeiro de 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2014, constituindo-se de:
I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - Orçamento de Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos;
Art. 2º - A receita orçamentária estimada em R\$ 734.600.000,00 (setecentos trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais) será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com as seguintes descrições:
I - Receita por Categoria Econômica.

| ESPECIFICAÇÃO | EM R\$ 1,00 |
|--------------------|----------------|
| RECEITA CORRENTE | 585.916.973,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 138.683.027,00 |
| TOTAL GERAL | 734.600.000,00 |

Art. 3º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária estimada, é fixada:
I - no Orçamento Fiscal em R\$ 571.983.409,00 (quinhentos e setenta e um milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais)
II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 162.616.591,00 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e um real)
Art. 4º - A despesa fixada será realizada, segundo a discriminação dos quadros do programa de trabalho integrantes desta Lei e apresentada por parágrafos e seqüente desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | EM R\$ 1,00 |
|-------------------------|----------------|
| AÇÃO LEGISLATIVA | 17.600.000,00 |
| JUDICIÁRIA | 7.035.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 83.292.722,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 2.440.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 16.006.679,00 |
| SAÚDE | 43.036.848,00 |
| TRABALHO | 59.769.054,00 |
| EDUCAÇÃO | 2.450.000,00 |
| CULTURA | 214.590.188,00 |
| URBANISMO | 4.687.000,00 |
| SANEAMENTO | 196.765.483,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 7.428.650,00 |
| Ciências e Tecnologia | 19.337.934,00 |
| AGRICULTURA | 4.499.812,00 |
| COMERCIO | 170.000,00 |
| TRANSPORTE | 2.720.000,00 |
| DESPORTO | 3.110.741,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 3.230.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 10.845.000,00 |
| TOTAL GERAL | 500.000,00 |

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:
I - até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total da receita, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme item I, art. 7º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
II - à conta de supérfluo.
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos de dívida:
I - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
a) amortização e encargos da dívida;
b) pessoal e encargos sociais, de acordo com o Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000;
II - os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a compatibilização com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
Art. 8º - Integram a presente Lei, as obras e serviços definidos no Plano Plurianual de 2014-2017, estabelecidos no Orçamento Cidadão para o exercício financeiro de 2014 e no Planejamento Estratégico de Governo referente ao período de 2013-2016.
Art. 9º - As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2014, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período de 2014-2017.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de janeiro de 2014.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR - Prefeito Municipal

Cariacica-ES, 07 de janeiro de 2014.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR - Prefeito Municipal